

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE
BAIXA PATRIMONIAL PARA ALIENAÇÃO, E
GRAVAME DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA
ENTIDADE, propõe

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais,
regulamentares e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer e
consolidar normas e procedimentos que envolvam
movimentação de bens patrimoniais móveis e imóveis
da Entidade;

Considerando a necessidade de melhor definir a
competência do Conselho Nacional, estabelecida na
letra "n" do art. 24 do Regulamento do SESI;

Considerando a Resolução nº 03/92, de 08/12/1992;

Considerando a aprovação unânime do Plenário da 154ª
Reunião Ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

I – BENS MÓVEIS

Art. 1º - Delegar aos Conselhos Regionais do SESI a
competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, o
procedimento de baixa patrimonial para alienação de bens móveis sem
serventia ou de uso antieconômico; permuta ou dação em pagamento
de material, nas mesmas condições, para aquisição de bem novo, ou
doação, desde que o valor residual do bem e/ou lote a ser alienado não
ultrapasse o montante estabelecido para a dispensa de licitação na
modalidade "convite", previsto no Regulamento de Licitações e
Contratos do SESI.

§ ÚNICO - No caso do Departamento Nacional, observados os limites acima, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a medida autorizativa.

Art. 2º - Ultrapassados os limites do artigo anterior, tanto para as administrações regionais, quanto para a administração nacional, caberá ao Conselho Nacional sua autorização, na forma da letra n, do art. 24 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº. 57.375/65.

§ ÚNICO - Na situação prevista no art. 2º., deverá a unidade administrativa interessada formular o pedido, diretamente à Presidência do Conselho Nacional, descrevendo, no pedido, a relação individual de bens, com o valor residual de cada um, acompanhado das devidas justificativas.

II – BENS IMÓVEIS

Art. 3º - O Departamento Regional, quando interessado em qualquer operação de natureza imobiliária, deverá encaminhar ofício ao Diretor do Departamento Nacional, solicitando e justificando a baixa para alienação, permuta; a cessão em comodato e o gravame de bens imóveis pertencentes a Entidade, localizados nas respectivas regiões.

Art. 4º - Deverão ser anexados, obrigatoriamente, ao ofício de solicitação:

- a) cópia da manifestação do respectivo Conselho Regional;
- b) escritura de compra e venda e registro do imóvel;
- c) planta baixa do imóvel;
- d) laudo atualizado de avaliação emitido por órgão oficialmente reconhecido;
- e) termo do comodato, se for o caso.

Art. 5º - No caso de comodato, a cessão não deve ser proposta por prazo indeterminado ou por longos 99 anos.

Art. 6º - Após a instrução pelos órgãos técnicos e jurídicos do SESI/DN, com emissão de pareceres específicos, o processo será encaminhado, pelo Diretor do Departamento Nacional, à Presidência do Conselho Nacional para apreciação plenária.

Art. 7º - Cumpridas as formalidades regulamentares, pelo Conselho Nacional, o processo retornará ao Departamento Nacional para as providências de sua alçada, necessárias à concretização da operação imobiliária autorizada.

Art. 8º - Quando se tratar de imóveis de propriedade do SESI/DN ou do SESI/CN, o pedido deverá ser encaminhado, em forma de Proposição, ao Conselho Nacional, podendo o seu Presidente, dada a urgência que couber, autorizar o pedido ad referendum do mesmo Conselho, em processo informado com o cumprimento das exigências do presente ato, no que couber.

Art. 9º - Os valores obtidos nessas operações deverão ser reinvestidos no patrimônio e/ou nas atividades finalísticas da Entidade.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte (MG), 06 de agosto de 2004.


JAIR MENEGUELLI
Presidente